



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 528

AUTÓGRAFO Nº 126/2014

PROJETO DE LEI Nº 138/2014

DATA 09 / 10 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 138/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO INCISO VI DO CAPUT DO ARTIGO 214 E NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 7.790 E LEI 12.858”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O Município aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será:

- ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

I - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público, especialmente na educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

**Parágrafo único** - Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.528

AUTÓGRAFO Nº 126/2014

PROJETO DE LEI Nº 138/2014

DATA 09 / 10 / 2014

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 08 de outubro de 2014.**

  
João Cabral Rodrigues Conegliari

**Presidente**

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
**Vice-Presidente**

  
José Rodolfo Krohling  
**Secretário**

Projeto de Lei Nº 138/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250